



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CONTRATO N 002/2023

CONTRATANTE:

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Nova Guatapar

CEP: 14.115.000

CNPJ: 68.321.298/0001-75

Presidente: Jonas Laurentino do Prado

CONTRATADA:

STAFF CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

Rua Mario Fadel, 63 – Bairro Jardim

CEP: 13.670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP

CGC: 50.095.561/0001-90

Responsvel: Paulo Henrique de Melo

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes clusulas e condies:

Clusula 01 – Objeto

Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administrao Pblica Municipal e o treinamento dos tcnicos municipais para a execuo dos seguintes servios: Sistema de Contabilidade Pblica para consulta dos ltimos 60 (sessenta) meses, Patrimnio/portal da Transparncia e cesso de uso de Sistema de Folha de Pagamentos/e-social/dirf/rais, com suporte tcnico operacional e funcional.

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cpias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instrues legveis por mquina, seus componentes, dados, contedo audiovisual (tal como imagens, texto, gravaes ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Clusula 02 - Utilizao do Programa



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

A Contratada concede a Contratante uma licena no-exclusiva de utilizao do Programa.

A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizaes que adquiriu e
- 2) fazer e instalar copias para suportar o nvel de utilizao autorizado, desde que reproduza a observao de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada copia ou copia parcial do Programa.

A Contratante garantir que qualquer pessoa que utilizar o Programa o far apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante no pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilao ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Clusula 03 - **Transferncia de Direitos e Obrigaes**

A Contratante no pode transferir todos os seus direitos de licena e obrigaes ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferncia das obrigaes e direitos de licena da Contratante rescinde sua autorizao de utilizao do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal no 8.666/93, a contratada no poder subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigaes inerentes a este contrato, sob pena de resciso contratual, sem prejuzo de aplicao das sanes cabveis.

Clusula 04 - **Prova de Titularidade**

A Prova Titularidade ou autorizao de cesso para este Programa  a evidncia da autorizao para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitao dos servios de



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

garantia, preos de programas de atualizao futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Clusula 05 - Encargos e Impostos

A Contratada define a utilizao para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos so baseados na extenso de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extenso do uso, dever notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicveis. A Contratada no faz devolues, nem concede crditos, em relao a encargos j exigveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorrio excluindo-se aqueles baseados no lucro lquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os servios que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordar em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecer documentao de iseno.

Clusula 06 - Garantia Limitada

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionar em conformidade com as especificaes.

A Contratada no garante a operao ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que ir corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante  responsvel pelos resultados obtidos com a utilizao do Programa. O perodo de garantia do Programa expira um ano aps a data da aquisio. As Informaes sobre Licena especificam a durao dos servios do Programa.

Durante o perodo de garantia,  fornecida assistncia sem encargos para a parte no-modificada do Programa atravs dos servios do Programa relacionados a defeitos. Os servios do programa esto disponveis por um perodo nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lanamento do Programa. Deste modo, a durao do servio de garantia depende de quando a Contratante obtm a licena. Se o Programa no funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano aps a Contratante ter obtido a licena e a Contratada no conseguir resolver o problema fornecendo uma correo, restrio ou derivao, a Contratante poder devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devoluo da quantia paga.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Clusula 07 - Limitao de Responsabilidade

Podem ocorrer casos em que, devido a um no-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violao fundamental, negligncia, falsas afirmaes ou outra reclamao contratual ou extra contratual), a Contratada  responsvel por no mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais at o mximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que  a causa da reclamao.

A contratada no ser responsvel por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequncia econmica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada no ser responsvel por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados, correndo por sua os backups, o armazenamento e integridade da base de dados, ou
- 2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamao de terceiros.

Clusula 08 - Preos e Condies

O valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) correspondente a locao mensal de sistemas ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 1.460,00 (mil e quatrocentos e sessenta reais) cada uma, mediante a emisso de notas fiscais, sendo a primeira emitida no incio do ms imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Ser considerado motivo para a paralisao dos servios e posterior resciso de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Os sistemas informatizados podero ser bloqueados ou suspensos para novos lanamentos, sempre que houver falta de pagamento do preo ajustado, por mais de noventa dias.

Clusula 09 - Prazos

O prazo de vigncia do presente contrato  de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licena de uso para consultas, ajustes e emisso de relatrios  indeterminado.

Clusula 10 - Reajuste de Preos

O preo previsto ser reajustado anualmente utilizando-se como ndice o IGP-M da Fundao Getlio Vargas referente ao ultimo perodo de doze meses.

Caso o ndice no esteja publicado na data de emisso da nota fiscal, a contratada utilizar o ltimo ndice publicado, podendo compensar a diferena para mais ou para menos na nota do ms seguinte.

Clusula 11 - Faturamento

Os valores devidos pela contratante sero faturados no primeiro decndio do ms seguinte ao da liquidao da locao, com pagamento at dez dias da emisso da respectiva nota fiscal.

Clusula 12 - Pagamento

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento atravs de boleto de compensao bancria, ou ordem de pagamento atravs para o banco e conta indicados no Boleto.

Clusula 13 - Prazos de incio

Os Programas objeto do presente contrato devero estar em pleno funcionamento no prazo mximo de trinta dias aps assinatura do contrato.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Clusula 14 - Controle de Informaes

A contratante  responsvel pela superviso, administrao e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informaes, dados, processos, formulas, codigos, fluxogramas, diagramas logicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formularios e relatorios de saida, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, no podendo revel-los ou facilitar a revelao a terceiros.

Clusula 15 - Proteo

A contratada poder, com relao ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteo contra copias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruio de arquivos ou registros no caso de tentativa de violao ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usurio contratante.

A contratada se obriga, com relao aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mant-los disponveis para utilizao pelas demais linguagens de programao existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remunerao, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Clusula 16 - Acompanhamento

A contratante se compromete a manter funcionrios que atuaro nos servios e ser instruido pelos tecnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condies de aprendizagem desses funcionrios ou sobre a resistncia  implantao de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituidos pela contratante.

Clusula 17 - Multas

No caso da inexecuo parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, podero ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

a) pela inexecuo parcial do contrato, multa de at 5%, do valor do contrato;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

b) pela inexecuo total do contrato, assim tambm entendida a recusa  sua assinatura, multa de at 10% do valor do contrato;

c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Clusula 18 - **Resciso**

Constitui motivo para resciso do presente o descumprimento pelas partes das condioes estabelecidas neste contrato.

Clusula 19 - **Crdito**

As despesas oriundas deste contrato correro por conta da seguinte dotao do oramento vigente:

Elemento Econmico: 3.3.90.40.00 – SERVIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAO E COMUNICAO - PJ.

Funcional Programtica: 01.031.2001.2001.000.

Clusula 20 - **Geral**

Alm das clusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se s normas da Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraoes posteriores, especialmente o caso de resciso administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que no possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licena da Contratante no caso de no-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licena, a autorizao da Contratante para utilizar o Programa tambm ser rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada podero iniciar uma ao legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido  causa da ao a no ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitao ou renncia contratual.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Nem a Contratante e nem a Contratada so responsveis pelo no-cumprimento das obrigaes devido a causas fora do seu controle.

Clusula 21 - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer questes oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogvel validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presena de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

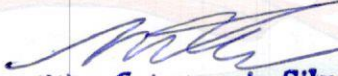
Guatapar, 30 de maro de 2023

.....
Contratante:
Cmara Municipal Guatapar
Jonas Laurentino do Prado
Presidente

.....
Contratada:
Staff Consultoria e Proc de Dados Ltda
Paulo Henrique de Melo
Representante

Testemunhas:

1


Vilza Cristina da Silveira
Tcnico Contbil
RG n 15P218388/O-3

2

RG n